PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta lei
Foi publicada em 17.05.2019
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 4.479/2018
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 1.082 DE 17 DE MAIO DE 2019.

"AUTORIZA PROCEDER A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Iconha, que prestem seus serviços na Administração Pública Direta (Poder Executivo e Poder Legislativo) e nas autarquias, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento).

§ 1º. A revisão da remuneração dos servidores públicos municipais descritos neste artigo contar-se-á a partir da data-base, 1º de maio de 2019.

§ 2º. A revisão geral anual, prevista nesta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, será objeto de lei específica.

§ 4º. Ficam excluídos da revisão descrita na presente lei, os profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 2009, objeto de Lei Complementar específica.

§ 5º. A revisão geral anual, prevista nesta Lei, é extensiva aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Presidente do IPASIC e Diretor do SAAE).

Art. 2º - Os cargos em comissão de CHEFE DE COORDENAÇÃO – referência – CC-PMI-7, COORDENADOR DE SETOR – referência – CC-PMI-8, ASSISTENTE DE GABINETE referência – CC-PMI-9 e ASSISTENTE TÉCNICO referência – CC-PMI-10, **constante do Anexo II da Lei nº 249, de 26 de dezembro de 2001 passam**

a viger com o vencimento base de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal